

fornecimento. Cópias reprográficas. Processos judiciais e administrativos. TSE**PORTARIA Nº 221 TSE**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições legais e regimentais, R E S O L V E:

Art. 1º É assegurado às partes, ao advogado e ao estagiário o fornecimento de cópias de peças de processos findos ou em andamento, observado o disposto nesta Portaria.

§ 1º O empréstimo de autos para extração de cópias é condicionado à apresentação obrigatória da carteira ou cartão de identidade emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em se tratando de advogado ou estagiário.

§ 2º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o estagiário deverá possuir subestabelecimento nos autos, ficando o respectivo advogado responsável pela integridade do processo retirado pelo estagiário para extração de cópias e por sua restituição ao setor responsável pela custódia no momento da solicitação.

Art. 2º Aos interessados será franqueada vista dos autos na Secretaria Judiciária, condicionada a extração de cópias à autorização expressa do Relator, nos processos em andamento, ou do Presidente do Tribunal, nos processos findos e/ou com decisão transitada em julgado.

Art. 3º A solicitação de extração de cópias, prevista nos artigos 1º e 2º desta Portaria, será dirigida à unidade de atendimento ao público externo da Secretaria Judiciária, mediante preenchimento do formulário anexo a esta Portaria.

§ 1º Aos servidores responsáveis pelo atendimento ao público na Secretaria Judiciária é vedado solicitar autos que estiverem conclusos ou com vista ao Ministério Público.

§ 2º No caso de pedido de cópias realizado com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a solicitação de que trata o *caput* deverá ser dirigida ao Núcleo de Informação ao Cidadão (NIC) do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4º Ao advogado e ao estagiário constituído nos autos será concedido o empréstimo dos autos para extração de cópias pelo prazo de 1 (uma) hora, juntando-se o formulário ao respectivo processo quando de sua restituição.

Parágrafo único. Não devolvidos os autos emprestados, a unidade que efetivou o empréstimo informará o fato ao Relator ou ao Presidente.

Art. 5º A extração de cópias a pedido das partes, de interessados ou quando se tratar de processos ou documentos sigilosos será efetuada, exclusivamente, pela Seção de Impressão e Distribuição da Secretaria de Gestão da Informação (SEIDI/SGI), mediante o prévio pagamento do valor referente a cada cópia por Guia de Recolhimento da União (GRU), cabendo ao solicitante indicar as folhas a serem copiadas e apresentar o respectivo comprovante do valor recolhido.

§ 1º Caberá à Secretaria Judiciária providenciar o envio dos autos para a SEIDI/SGI e, após, fornecer as cópias ao requerente.

§ 2º Os valores do serviço de extração de cópias previstos no *caput* deste artigo serão fixados por ato do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 6º Os documentos e processos que tramitam em segredo de justiça e os sigilosos somente poderão ser consultados pelas partes ou por procuradores constituídos nos autos.

Parágrafo único. O pedido de empréstimo de processos ou documentos sigilosos somente será atendido após autorização do Relator ou do Presidente do Tribunal.

Art. 7º A vista do processo em cartório e a cópia de decisões monocráticas e colegiadas serão permitidas antes de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico a advogado com procuração nos autos e desde que exarada ciência antecipada da decisão.

Art. 8º Ficam revogadas a Portaria TSE nº 254, de 7 de maio de 2010, e demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 2013.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

ANEXO**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE AUTOS**

SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) JUDICIÁRIO(A),

Solicito cópia do Processo (classe) _____ nº _____:

- (____) – retirando os autos por 1(uma) hora, nos termos e para os fins da Portaria nº _____, de ____ de _____ de 201__.

- retirando os autos () por inteiro contendo _____ folhas.

- apenas os volumes ().

- (____) das folhas _____ pela Seção de Impressão e Distribuição da Secretaria de Gestão da Informação (SEIDI/SGI). Anexo o comprovante de recolhimento por meio de GRU.

Brasília/DF ____ de _____ de _____

Advogado/Estagiário

Parte/Interessado

OAB/ _____ nº _____

R.G nº _____ Órgão Exp. _____

Endereço: _____

Telefone(s): _____

Horário de Entrega dos Autos: _____

Horário de Devolução dos Autos: _____

Servidor – Matrícula nº _____

Servidor – Matrícula nº _____

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição****Despacho****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 102/2013 CPADI/SJD**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 927-11.2010.6.00.0000 BRASÍLIA-DF

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB) - NACIONAL, POR SEU TESOUREIRO

MINISTRO CASTRO MEIRA

PROTOCOLO: 10.159/2010

DESPACHO

Vistos.

Cuida-se de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2009 do Partido Republicano Brasileiro (PRB).

A Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (COEPA) opinou pela desaprovação parcial das contas do partido, o que foi ratificado pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria (Informação 3/2013, às fls. 154-160).

Antes do exposto, abra-se vista ao Diretório Nacional do PRB, pelo prazo de 72 horas, para que se manifeste, nos termos do art. 24, § 1º, da Res.-TSE 21.841/2004.

Desse modo, considero prejudicado o pedido de vista protocolado sob o nº 5.910/2013 (fl.).

Encaminhe-se ao partido cópia da citada informação.

P. I.

Brasília (DF), 15 de maio de 2013.

MINISTRO CASTRO MEIRA.

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 103/2013 CPADI/SJD

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 232-52.2013.6.00.0000 BRASÍLIA-DF

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) - NACIONAL

ADVOGADO: BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES

MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA

PROTOCOLO: 9.350/2013

DESPACHO

Cuida-se de prestação de contas do Diretório Nacional do Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) referente ao exercício financeiro de 2012.

Os autos vieram à conclusão, após exame preliminar da Coordenadoria de Exame de Contas Partidárias e Eleitorais (COEPA), que sugere:

a) a apresentação, pelo partido, "das peças omissas elencadas no item 8 da supracitada informação, sob pena de desaprovação, conforme prevê o art. 24, III, a, da Resolução-TSE nº 21.841/2004, c.c. o art. 32 da Lei nº 9.096/1995" (fl. 270), que transcrevo:

Documentos obrigatórios Inconsistência Exigência legal

a) Demonstração dos fluxos de caixa Não apresentou Resolução-CFC nº 1.409/2012

b) Conciliação bancária, caso existam débitos ou créditos que não constem nos extratos bancários Não apresentou Art. 14, II, m, da Resolução-TSE nº 21.284/2004

c) Extrato bancário referente à Conta-Corrente nº 16, Agência nº 300 - Eleições 2012 Não apresentou Art. 14, II, n, da Resolução-TSE nº 21.284/2004

d) Demonstrativo consolidado dos gastos com pessoal dos diretórios regionais Não apresentou Art. 34, III, c.c. art. 44, I, da Lei nº 9.096/95, c.c. as Resoluções-TSE nos 22.655/2007 e 23.018/2009

e) Demonstrativo da Dívida de Campanha Não apresentou Resolução-TSE nº 22.500/2006

b) a concessão de prazo de 72 horas para manifestação do PSTU (art. 20, § 1º, da Res.-TSE nº 21.841).

Desse modo, proceda-se à intimação do partido, por intermédio de fax, para que se manifeste no prazo de 72 horas.

Encaminhe-se cópia da Informação nº 69/2013 Secep/Coepa (fls. 265-267).

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2013.

Ministro Henrique Neves da Silva

Relator